



**AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0023/2013

PROCESSO Nº 23349.000581/2013-77

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de bens móveis.

FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.869.711/0001-58, situada na Rua 13, Qd. 10, Lt. 19/24, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, meio de sua representante **BÁRBARA DE OLIVEIRA MELO OAB-GO 39.102-A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** no prazo legal de conformidade com o artigo 41, §1º, da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Ao verificarmos o edital Pregão Eletrônico nº 0023/2013, no Anexo I – Termo de Referência, item 6.2, identificamos que o prazo para entrega dos materiais solicitados deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Razoável não se faz tal exigência, pois o prazo determinado não é o suficiente para que sejam confeccionadas o mobiliário do edital *supra*. Ademais, o prazo reduzido impede que empresas de todo país possam



participar efetivamente do certame, pois não se contam apenas os dias para a confecção do mobiliário. Juntamente a este prazo, tem-se que computar o transporte do mesmo.

O princípio basilar da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, de bom senso aplicado ao Direito. Este bom senso se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar o texto da norma, a palavra da lei.

Como a administração pública tem seus atos pautados pela Lei, ou seja, ela só pode agir motivada legalmente. Isto posto, não percebemos o princípio *supra* aplicado ao pregão eletrônico 0023/2013, pois não é razoável para empresas fora do Estado de Pernambuco, participar desta importante licitação, justamente pelo fato do prazo ora exigido ser extremamente reduzido.

Até mesmo para empresas locais, tal prazo se torna quase um suicídio, pois a confecção do mobiliário não depende exclusivamente de seu fabricante. Fornecedores de matéria prima e transportadora fazem parte do todo, o qual há uma dependência, também, destes serviços.

II – PEDIDO

Por todo exposto, pugna-se pela elasticidade do prazo de 10 (dez) dias úteis, para que a ampla concorrência entre empresas de todo país possam participar da licitação em condições de igualdade.

Este pedido é benéfico para a administração pública, pois a concorrência entre empresas gera melhores preços e maior qualidade do mobiliário objeto da licitação.

Termos em que,

Pede deferimento,

Aparecida de Goiânia, 21 de fevereiro de 2014.

Bárbara de Oliveira Melo
OAB-GO 39.102-A